



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N ° /2026

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COLETA DE EXAMES E VACINAÇÃO EM DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na forma de sua regulamentação, ações voltadas à realização de coleta de exames laboratoriais e vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município da Serra.

Art.2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Garantia de acesso à saúde de forma humanizada e adequada às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Redução de barreiras físicas, sensoriais e comportamentais que dificultem o atendimento em unidades de saúde;

III – Promoção da dignidade da pessoa com deficiência e de sua inclusão social;

IV – Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas em domicílio, para pessoa com o transtorno do espectro autista (TEA), quando a mesma não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas condições específicas e ou ainda crianças AUTISTAS que sofrem com condições de transporte, filas, ruídos, socialização entre outros fatores que torna o simples deslocamento um sofrimento;

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, observadas a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, podendo contemplar:

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003800350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

- I – realização de vacinação domiciliar em casos indicados;
- II – Organizar fluxos de agendamento por meios presenciais, telefônicos ou eletrônicos;
- III – atendimento prioritário mediante cadastro ou encaminhamento pela rede pública de saúde;
- IV – Promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 4º Poderão ser contempladas pelas ações previstas nesta Lei as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem limitações que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A comprovação das condições previstas no caput poderá ser disciplinada pelo Poder Executivo, podendo incluir laudos ou declarações de profissionais competentes.

Art. 5º Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados as pessoas com TEA os seguintes direitos:

- I - Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito as necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo e adaptado as especificidades de cada indivíduo;
- III - acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento da política municipal de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003800350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a ampliação o acesso à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município da Serra, por meio da implementação de diretrizes que possibilitem a realização de coleta de exames laboratoriais e vacinação em domicílio. Muitas pessoas autistas, especialmente crianças e indivíduos com maior suporte, enfrentam intenso sofrimento diante de ambientes hospitalares e unidades de saúde, em razão de estímulos sensoriais excessivos, filas, ruídos, espera prolongada e mudanças de rotina, o que frequentemente inviabiliza procedimentos básicos de prevenção.

Sabe-se que pessoas com TEA, especialmente aquelas com maior nível de suporte, frequentemente apresentam hipersensibilidades sensoriais, dificuldades de adaptação a ambientes externos e limitações comportamentais que tornam extremamente desafiador o deslocamento e a permanência em unidades de saúde.

A proposta busca promover atendimento mais humanizado, inclusivo e compatível com as necessidades dessa população, contribuindo para ampliar a cobertura vacinal, assegurar acompanhamento preventivo e reduzir barreiras de acesso à saúde.

Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do poder público de garantir condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, inclusive no âmbito dos serviços de saúde, fundamento que ampara a presente proposição. Dessa forma, busca-se contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde no Município Da Serra, com foco na inclusão, no respeito às diferenças e na promoção da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de abril de 2026

MARCELO LEAL
VEREADOR-MDB

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003800350031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

